

CONTRATO N. 002/FPS/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.407.711/0001-55, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n.1.701, Bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade de n.2618320 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 257.114.077-91, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.340.009/0001-68, localizada na Rua Barão de Paranapiacaba, n.231, Bairro Encruzilhada, CEP: 11050-251, Cidade de Santos, Estado São Paulo, neste ato, representado por seu sócio administrador **EDUARDO BALCONI NAKAMURA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n. 30.128.407-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.285.508-10, residente e domiciliado na Rua Caruso, n.155, Jardim Figueira, Cidade de São Paulo/SP, que passa ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme Termo de Dispensa n.026/CPL/PMJP/2021, bem como com as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nos autos do **Processo Administrativo n. 4-1567/2021-FPS**, mediante as condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **assessoria e consultoria de investimentos credenciada junto a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira das aplicações do Fundo de Previdência Social do Município do Município de Ji Paraná, presencial e através de acesso ao sistema de plataforma em tempo real, realizando atualização e treinamento para o Comitê de Investimento, Conselhos, Gestor e Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência. Elaboração de Política de investimentos e relatório mensal, homologado pelo Senhor Presidente (fl. 127), constante n o processo administrativo supracitado.**

Este termo de contrato está vinculado ao e termo de referência, Termo de Dispensa n.026/CPL/PMJP/2021 e ao inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.8.666/93, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de **180 (cento e oitenta dias), contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observando o limite legal nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término da vigência contratual.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme autorização do Senhor Diretor Presidente, (fl.127).

O pagamento será efetuado por intermédio do Fundo de Previdência Social, mediante ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pelo FPS, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta a Nota de Reserva Orçamentária de n. 143 (fl.39), da seguinte forma:

Ficha Nº: 1200

Unidade: 022001 GABINETE DO PRESIDENTE – SERVIÇOS ADM. DO FPS

Funcional: 09.122.0014.2069.0000 Manutenção Administrativa do FPS

Cat. Econ.: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código de Aplicação: 020 001

Fonte Recurso: 0 1 03

Valor da reserva: R\$ 6.900,00.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, na forma estabelecida no capítulo 4 do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Nomear comissão, a/o qual ficará encarregada/o de fiscalizar a execução do contrato e prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratado;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n.8.666/93;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e pelo constante no termo de referência;
- Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços conforme estipulado no presente instrumento e no termo de referência;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento na forma do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Realizar reunião com o Conselho Fiscal e Curador do FPS, realizar visitas trimestrais ao FPS e também outras sempre que necessário e devidamente justificadas com antecedência mínima de 15 dias pelo Diretor do FPS e custear as despesas, bem como estar registrada CVM (Comissão de Valores Mobiliários);
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

- f) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- g) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços contratados;
- h) Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- i) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, "caput", da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93, com as alterações feitas pela Lei Federal n. 9.640/98;
- j) Comprovar a cada Nota Fiscal/Fatura, a Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Faz parte integrante como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no termo de referência especificamente o capítulo 6.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O acompanhamento da execução do objeto desse contrato ficará a cargo do Fundo de Previdência Social - FPS, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas Lei Federal n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa moratória, no seguinte percentual:

- a) 0,3% ao dia sobre o valor total do contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de 10%;
- b) Em caso de reincidência na infração que trata a letra "a", por 3 (três) vezes, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades do item III, sem prejuízo a outras cominações;

III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, independente de transcrição conforme o capítulo 13 do termo de referência.

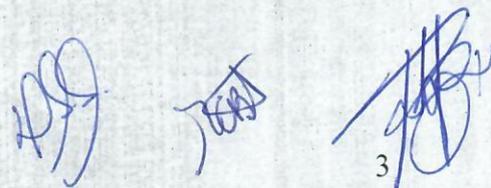
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão UNILATERAL do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



3

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGEDORA

O presente instrumento é regido pela Lei Federal n. 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.

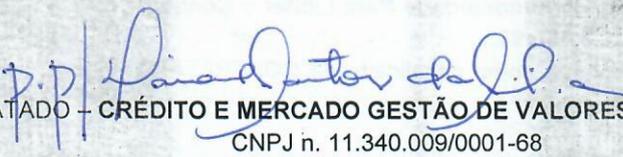
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

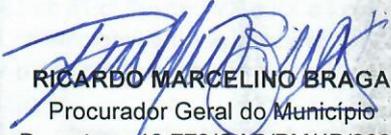
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **04 (quatro) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 09 de maio de 2021.


CONTRATANTE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ
CNPJ/MF n. 21.407.711/0001-55
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente


CONTRATADO – CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ n. 11.340.009/0001-68
EDUARDO BALCONI NAKAMURA
Sócio administrador


RICARDO MARCELINO BRAGA
Procurador Geral do Município
Decreto n. 13.770/GAB/PM/JP/2021